CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA 176/2018

O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, legalmente representado pelo seu Prefeito o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, portador do RG: 9.550.076-5 SSP-SP e CPF: 673.985.298-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Cléia Gomes de Araújo Silva, brasileira, Portadora do RG: 14.525.851 30 SSP/BA, CPF 044.359.765-01, residente e domiciliado na Rua. Rosalvo Novais, 501 Centro – Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, como Assistente de sala da Creche Municipal Professora Isabel Félix Leite na Sede, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.
Os serviços prestados compreendem:
- I- Auxiliar os alunos e professores;
- II- Acompanhar as crianças para o recreio e banheiro;
- III- Outros afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Oliveira dos Brejinhos-BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA
O preço global dos serviços e condições de pagamento serão de **R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS),** pelos serviços prestados. A vigência do presente contrato corresponde ao período de **02 de janeiro de 2018 com término em 31 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado desde que observada as disposições do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURIDICA DO CONTRATADO:
A prestação dos serviços ora contratados não implica vinculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula anterior correrá á Conta da Unidade Orçamentária:

02.06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade – 2096 – Manutenção do FUNDEB – 40%
Elemento – 3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte – 19 – Transferências FUNDEB – 40%
Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato , e de quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados.

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157

Parágrafo Único - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem assim justos e contratado, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nas claras todas de igual teor e forma, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas e tudo presente.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS -BA, Em 02 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA

CLÉIA GOMES DE ARAÚJO SILVA
Contratado

Testemunhas: _____
CPF: 909 563 115-04

_____
CPF: 334 883 985 87

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
Fone/Fax: (77) 3642-2157